



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de assessoria e consultoria na execução das rotinas administrativas na organização e preparação de documentos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Das Especificações do objeto: Prestação de serviços na secretaria de saúde na parte de organização das rotinas administrativas, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade da secretaria de Saúde está com todas as suas demandas administrativas organizadas e em perfeita ordem e que seja necessário a contratação.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos ajudará a administração no quesito de organização das rotinas administrativas.

3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O Servidor responsável pela fiscalização desse contrato será designado através de portaria do órgão.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação de serviço ocorrerá "in loco", semanalmente, e através das ferramentas de comunicação disponíveis, a exemplo de telefone, e-mail, etc.

4.2 Serão sempre realizados levantamentos das demandas de forma a manter sempre controlada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 — A Contratada obriga-se a:

5.1.1 Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

5.1.2 Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.

5.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 8.666/1993.

5.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

5.1.8 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.

5.1.9 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.1.10 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;

6.2 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediato das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

6.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;

6.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

6.4.1. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

6.6. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

6.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

6.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

6.9. Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

6.10 — Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



7.1 O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia (subsequente ao mês da prestação dos serviços, após o "atesto" da satisfatória execução dos serviços.

7.1.2 O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

7.2.1 Antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da contratante.

7.2.2 Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

7.2.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

7.3.4 A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

08. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

08.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no processo e da contratação é aquela prevista no Contrato.

Alberto Soares C. Netto
Secretário Municipal de Saúde